



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

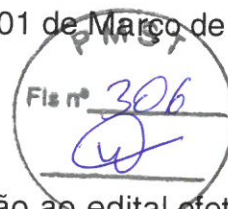
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



01 de Março de 2024

PARECER DO FISCAL DE CONTRATO



Por meio do presente, comunico que, após análise da impugnação ao edital efetuada pela empresa AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, contida nas folhas 302 a 305, constatamos que o motivo da impugnação se refere à exigência de equipamentos com no máximo 02 (dois) anos de uso, conforme estipulado no objeto da licitação, conforme disposto no item 1.1 do termo de referência, transcrito a seguir:

"1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de terceirização de parque gráfico, incluindo reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão e reprografia, os quais devem ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso e estar em bom estado, visando atender às necessidades das Secretarias desta Municipalidade, nos termos do Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento."

Tal exigência encontra-se justificada e detalhada no item 2.4 do referido termo, conforme evidenciado abaixo:

"2.4. Considerando que o atendimento ao objeto do certame poderá ser prejudicado pela utilização de equipamentos usados, devido ao risco de serem necessários frequentes reparos e consequentes paralisações, todos os equipamentos e seus acessórios deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e estar em bom estado. Os suprimentos fornecidos devem ser originais ou compatíveis com os equipamentos disponibilizados."

A impugnação efetuada faz menção ao caráter normativo da Portaria SGD/MGI nº 370. De acordo com esta portaria, em seu item 4.4, a licitação em questão se caracteriza como outsourcing na Modalidade Sem Franquia, que consiste no outsourcing de impressão com o fornecimento dos equipamentos, prestação dos serviços de suporte, manutenção e reposição de insumos, utilizando como modelo de pagamento a quantidade de páginas impressas, tal Portaria é aplicada no âmbito do Governo Federal e não pode ser parâmetro para as contratações municipais.

Com base nas informações supracitadas, a exigência de equipamentos com no máximo 02 (dois) anos de uso não apresenta qualquer inconformidade com a referida portaria, nem com a Lei 14.133/21, uma vez que tal exigência não viola os princípios da legalidade.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Santa Teresa recentemente realizou a renovação de seus equipamentos tecnológicos. A utilização de equipamentos mais antigos pode acarretar dificuldades e problemas de compatibilidade entre os dispositivos. Além disso, a utilização dos dispositivos causa desgaste natural de seus componentes, e o uso de dispositivos mais antigos pode resultar em uma necessidade recorrente de reparos, ocasionando interrupções no fluxo de serviços de impressão, digitalização e/ou reprografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Portanto, exigir o tempo máximo de 02 (dois) anos de uso, jamais restringe a concorrência, cabendo apenas aos licitantes à adequação do objeto.

Diante dos fatos mencionados, a exigência em questão é considerada razoável, uma vez que não viola nenhum princípio legal e visa assegurar a eficiência e qualidade dos serviços buscados por meio desta licitação.

Atenciosamente,

Wanderson Luiz Naundorf Sacht
Fiscal do Contrato